	(
	ñ
	≍
	×
	ц
	ш
	1
	۲
	7
	140. 041B43E2. A 5D3DCE3-0936BE A A. 807EE3EC
	d
	Z
	۷.
	ш
	M
	77
	×
	۲
	F3_0036B
	Ç
ILO.	ď
ELLO	×
٧.	'n
∹.	C
	r
ш	≂
5	9
_	\mathcal{L}
ш	Ų
$\overline{}$	ā
ш	7
\sim	ne o código: 941B43E2-45[
\circ	Ď
I	Ħ
\neg	~
	7
щ	α
0	₹
$\tilde{\sim}$	÷
J	٦
	J
=	;
ᄴ	٢
$^{\circ}$. 9
÷.	7
4	۲,
◂	7
=	•
_	C
\sim	
O	g
$\overline{}$	۶
ш.	•
⋖	Č
₹	
_	Z
-	2.
ō	2
١	0
por a	100
e por l	do o
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	in a aba
ente por I	ni a aban
nente por	'en ada a in
mente por MARIO MANOEL COELHO DE I	r/enada a in
almente por I	hr/enada a in
talmente por N	hr/enada a in
jitalmente por №	y hr/engde e in
igitalmente por I	ov hr/enada a in
digitalmente por N	nov hr/enede e in
digitalmente por N	n any hr/enada a in
lo digitalmente por N	m on hr/enede e in
do digitalmente por N	am any hr/enada a in
ado digitalmente por N	am any hr/enada a in
nado digitalmente por N	ini a abanahah yon me ac
sinado digitalmente por N	tre and any hr/enada a in
ssinado digitalmente por N	tre and on hr/enade e in
assinado digitalmente por N	to the am you hr/enade a in
i assinado digitalmente por N	ulta the am any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por N	into the amount hr/enada a int
foi assinado digitalmente por N	in a abana/any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por N	ne alte the am any hr/enede e in
to foi assinado digitalmente por N	ni a abana/ah hr/anada a ini
nto foi assinado digitalmente por N	one all a phanaly hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por N	in a abana/rd you me ant ethnanon//-
nento foi assinado digitalmente por N	" a phana/hr/shada a in
mento foi assinado digitalmente por №	tn://cnecilta toe and on/br/enada a in
umento foi assinado digitalmente por N	the abandy hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente por N	http://cone.ilta toe am cov hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por N	b http://concentration and hr/enada a int
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://cnnc.ulta toe am cov hr/chade e in
edocumento foi assinado digitalmente por N	eite http://cone at ethionoch/chade e in
te documento foi assinado digitalmente por N	site http://consults tos an any hr/snede e in
ste documento foi assinado digitalmente por N	o site http://cnns.ulta tos an any hr/spada a in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ini a abana/14 yoo me ah atlinanoo//.utta ata o e
Este documento foi assinado digitalmente por N	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por I	see a site http://consulta toe am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	seese o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	scosso o sito http://consulta too am gov hr/spedo o in
Este documento foi assinado digitalmente por N	acesse o site http://constillta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipi
Este documento foi assinado digitalmente por N	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ia acassa o sita http://consulta toa am gov br/spada a ia
Este documento foi assinado digitalmente por N	ocia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a ipi
Este documento foi assinado digitalmente por №	bicia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	"ância acessa o site http://consulta toe am doy hr/spade e ini
Este documento foi assinado digitalmente por N	arância acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por N	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ini
Este documento foi assinado digitalmente por N	pferência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e ipi
Este documento foi assinado digitalmente por N	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informs

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	•
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs N ⁰

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº626/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11632/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Sáude de Uarini.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Orivane Cordovil Lopes (Ordenador de Despesa), Toska Juvita Nonato Alves (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2545/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Sáude de Uarini. Exercício de 2018.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Considerar revel** a **Sra. Toska Juvita Nonato Alves**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício de 2018, durante o período de 1/1/2018 a 22/5/2018, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, exercício de 2018, de responsabilidade das Sras. Toska Juvita Nonato Alves (1/1/2018 a 22/5/2018) e Orivane Cordovil Lopes (23/5/2018 a 31/12/2018), Ordenadoras de Despesas do referido Fundo, nos termos dos arts. 1º, II, "a" e 22, III, "b", "c" e "d", da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades não sanadas elencadas na Fundamentação deste Voto:
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Toska Juvita Nonato Alves, no valor de R\$ 8.534,00 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em

	ù
	#
	'n
	2
	S
	٩
	d
	à
	υÌ
	ñ
	ä
	3
	σ
	ć
	ď
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00.041R43F2-A5D3DCF3-0936RFA4-807FF
$\overline{}$	7
	×
ш	۲
⋝	۲
	늣
Ж	5
\Box	٩
\circ	ç
¥	ш
4	ď
	4
Ö	Ω
O	Ť
S	Z
_	σ
	÷
ᄴ	۶
O	≟
) MANOEI	códian 941B
⋖	۲
Š	
_	C
0	a
₹	Ē
Ŀ	Ė
≰	Ç
≥	7
oor MARIO	ode e informe o
	٥
α	a
Ø	ਰੱ
≝	đ
7	2
9	Ų
⋍	٤
₻	-
₽	>
ō	ç
ਰ	C
Ô	۶
涡	ř
ĕ	"
ĕ	à
· 2	¥
	~
ŝ	
as	<u>*</u>
i as	ulta toe am oov hr/sned
foi as	1100
o foi as:	this its
ito foi as:	Shells
ento foi as:	//consults
nento foi as:	stllisuos//.c
mento foi as:	th://consults
umento foi as:	athr://consults
cumento foi as:	http://consults
documento foi as:	te http://consults
documento foi as:	site http://consults
te documento foi as:	site http://consults
ste documento foi as:	o site http://consults
Este documento foi as:	a o site http://consulta
Este documento foi as:	stine or site http://consults
Este documento foi as:	through or the http://consulta
Este documento foi as:	was a site http://cnase
Este documento foi as:	stinsonosita http://consults
Este documento foi as:	this or a site http://cnns.ilts
Este documento foi as:	is a sesse o site http://cons.ilts
Este documento foi as:	this acesse o site http://consulta
Este documento foi as:	recording a case of a standard a circuration of the circuration of the circuration of the circuration of the circumstance of t
Este documento foi as:	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as:	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as:	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as:	suco//.utth atis o assace alone
Este documento foi as:	suco//.uttle http://consi
Este documento foi as:	recording a case of a standard a circuration of the circuration of the circuration of the circuration of the circumstance of t

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº626/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

razão da impropriedade não sanada 4, reproduzida na Fundamentação do Relatório/Voto, pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro a maio de 2018, no valor de **R\$1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) **para cada mês**, nos termos do art. 54, I, "a" da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, I, "a" da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa a Sra. Orivane Cordovil Lopes, no valor de R\$ 11.947,60 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da impropriedade não sanada 14, reproduzida na Fundamentação do Relatório/Voto, pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de junho a dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada mês, nos termos do art. 54, I, "a" da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, I, "a" da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Aplicar Multa a Sra. Toska Juvita Nonato Alves, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das impropriedades não sanadas n.º 9, 10, 11, 15, 17 e 24, todas reproduzidas na Fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, VI da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, VI da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	,
	۲
	7
	ù
	am nov hr/snede e informe o códino: 041BA3E9-A5D3DCE3-0936BEAA-807EE
	~
	\subseteq
	٩
	₫
	٥
	ш
	α
	Q
	٣
	۲
	٦
Ó	ď
MANOEL COELHO DE MELLC	۳
_	×
ш	늣
⋝	۳
	눈
=	ä
ш	3
0	5
Ť	щ
\Box	4
Ш	'n
0	Ξ
Ō	4
٦,	σ
ਜ਼	÷
苎	č
⋍	÷
5	5,
≅	Č
2	c
\cap	ď
\simeq	č
~	2
⋖	C
⋝	₽
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	•=
Ō	a
Ω	٩
Ф	ζ
⋷	2
Φ	ซ
Ε	5
ā	2
.≌	>
.₫	ç
ਰ	٠
0	٤
Ō	σ
ā	a
.≒	Ç
ŝ	Ξ
ä	7
-=	Ξ
œ	me and ethilor
_	۲
¥	5
7	3
Ĕ	ċ
=	ŧ
ರ	2
9	٩
0	+
Φ	٧
st	C
Este documento foi assinado digitalmente por	nonferência acesse o site http://cons
	ď
	ă
	Č
	α
	σ
	5.
	ç
	ď
	ā
	t
	>
	C

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº626/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.6. Aplicar Multa a Sra. Orivane Cordovil Lopes, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão das impropriedades não sanadas n.º 10, 11, 12, 15, 17, 20, 21, 22, 23 e 24, todas reproduzidas na Fundamentação do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, VI da Lei n.º 2423/96, alterado pela LC n.º 204/2020, c/c art. 308, VI da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM, redação dada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.7. Recomendar ao Fundo Municipal de Sáude de Uarini que realize de maneira efetiva o controle de almoxarifado, sobretudo com relação ao registro de entrada e saída de materiais, conforme item n.º 18, reproduzido na Fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.8. Dar ciência do Relatório/Voto, bem como deste Acórdão, às partes interessadas (Sras. Toska Juvita Nonato Alves e Sra. Orivane Cordovil Lopes);
- **10.9.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ne o código: 941B43E9-A5D3DCE3-0936BEAA-807EE3EC
	ц
	ц
	7
	S
	ã
	₫
	盎
	36
	9
o.	7
ELO	۳
	č
≥	٥
핃	43F2-A5D
=	5
Ξ	щ
닒	Ž
ō	Ξ
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	8
ᆈ	ċ
9	₽
₹	Ş
nte por MARIO M	č
$_{\odot}$	٥
Ä	ŗ
⋛	۴
5	<u>=</u> .
ă	٥
욛	ď
ē	ű
듩	ż
鼍	2
ĕ̈́	č
유	2
ğ	ď
to foi assinado digi	onsulta tre am gov hr/sned
g	±
ō	ū
0	ç
듮	5
Ĕ	2
끙	2
용	<u>+</u>
ф	ď
Es	ď
_	Ü
	ā
	tia acesse o site htt
	<u>ځ</u> :
	å
	farâ

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº626/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral